

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS E **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL SA**, CNPJ N. 39.346.861/0448-86, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SR (A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA ANDRADE, CELEBRAM O PRESENTE **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido por esta cláusula será prorrogado até a celebração de novo acordo coletivo, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o disposto no Art. 614, § 3º, CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL SA (SUPERMERCADO BRETAS) em Janaúba.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de Maio de 2024, será de R\$1.458,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial até o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) será reajustado em Maio de 2024 no percentual de 6,00% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em janeiro de 2023.

O salário dos empregados que ganham acima de R\$ 3.800,01 (três mil e oitocentos reais e um centavo) será reajustado em Maio de 2024 no percentual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois reais) a incidir sobre os salários vigentes em janeiro de 2023.

Dessa forma, para os empregados admitidos após o mês de janeiro de 2024, o reajuste salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente no ano de 2024 será realizado o pagamento de um ABONO aos empregados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins, no mês de Abril/2024, conforme tabela abaixo:

Salário base	Valor do Abono
Até R\$ 1.800,00	R\$ 400,00
Acima de R\$ 1.800,01 até R\$ 3.800,00	R\$ 480,00
Acima de R\$ 3.800,01	R\$ 680,00

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, que poderão ser substituídos por comprovante salarial bancário, disponível no Caixa Eletrônico, que deverá ser impresso pelo próprio funcionário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações de Função.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 63,07(sessenta e três reais e sete centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2024, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica -se à hipótese do §4º do, art. 71 da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese do §1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades;
Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60(sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/ Redução de
Jornada**

C

LÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TOLERÂNCIAS-INTERVALO INTRAJORNADA/INTERJORNADA

Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e não poderá exceder de 2 (duas) horas nos termos do inciso 111 do art. 611-A da CLT, admitindo-se a tolerância constante do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes estabelecem uma tolerância de 15 (quinze) minutos no intervalo intrajornada e interjornada, sem que a empresa incorra em infração sujeita a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada por 01 (uma) hora além do limite legal de 02 (duas) horas, sem que com isso o empregador incorra em infração sujeita a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como hora extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

OGDS

PARÁGRAFO QUARTO - Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 671 do Ministério do Trabalho, devendo, os mesmos, registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I. restrições à marcação do ponto;
- II. marcação automática do ponto;
- III. exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV. alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I. estar disponíveis no local de trabalho;
- II. permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos seus empregados o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonado a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitado a 1 (um) falta por semestre. Desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Jornadas especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1(uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-aviso o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1(uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados, exceto nos seguintes feriados: 01/01/2024 (Dia da Confraternização Universal) e 25/12/2024 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, no valor de R\$ 111,97 (cento e onze reais e noventa e sete centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, com exceção das datas citadas no parágrafo terceiro que seguem a regra do próprio parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os colaboradores que trabalharam no dia em que se comemora o dia do comerciário 30 de outubro de 2024 (Dia do Comerciário), será devida uma folga em até 60 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS - MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato enviará a relação de descontos à empresa até o dia 10 de cada mês, que fará o repasse dos valores até o dia 10 subsequente aos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE LABORAL.

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) mensais, por empregado, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente C\C 2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, para cada empregado que houver adesão ao plano de saúde particular, fica a Empresa isenta do pagamento do abono aqui estipulado, sem qualquer ônus, desde que envie ao Sindicato Laboral, relação mensal dos participantes do Plano de Saúde particular, sob pena de ter que pagar o valor acordado nesta cláusula na totalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados que expressamente autorizarem por escrito, a importância fixada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, 1% do salário base de cada empregado, a partir da assinatura dessa ACT, em todo os meses de vigência do presente ACT, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial Negociai. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto previsto no caput será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional I até o 10º dia útil da data de cada desconto, nos termos do caput da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP- M.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos empregados a qualquer tempo o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato ou a empresa, pessoalmente, individualmente e de próprio punho e contrarrecibo. Em caso de desconto das contribuições de forma equivocada pela empresa e caso já repassado os valores ao Sindicato, este se compromete a efetuar o reembolso ao colaborador.

PARAGRAFO QUINTO - A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, à empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado pelo empregador.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL SA - Supermercado Bretas - em Janaúba.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o presente Acordo, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Janaúba, 08 de Abril 2024.

OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO – MG

CARLOS ROBERTO DE SOUZA ANDRADE
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL SA